

Gestor



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONVÊNIO N.º 0004/2005--

Que si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB, para concessão de estágio a estudantes dos cursos de graduação do UniCEUB.

Processo nº 012764/04-3

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB, doravante denominado UniCEUB, com sede na EQN 707/907, Conjunto C, Campus Universitário do UniCEUB, Brasília - DF, telefones (61)340-1600, fax 273-8745, CEP 70.790-075, CNPJ n.º 00.059.857/0001-87, neste ato representado pela sua Pró-Reitora Acadêmica Elizabeth Regina Lopes Manzur, CI n.º 254.095, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 153.444.601-04, resolvem celebrar o presente convênio, reconhecida a dispensa da licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, e autorizada a despesa pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 41, e ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 42/43 do Processo n.º 012.764/04-3, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 15, de 6 de março de 1997, da Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei n.º 8.859, de 23 de março de 1994, Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto n.º 89.467, de 21 de março de 1984, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados no UniCEUB e com frequência efetiva no curso de graduação oportunidade de realização de estágio no SENADO, em Brasília - DF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO e realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494/77, alterada pela Lei nº 8.859/94, do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84 e das normas próprias do UniCEUB e do SENADO.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do SENADO, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SENADO deverá:

- I – selecionar os estudantes de acordo com a área de interesse e necessidades da Administração da Casa;
- II – providenciar seguro de vida e acidentes pessoais coletivos para os estagiários;
- III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estudantes no decorrer do estágio;
- IV – providenciar o pagamento mensal da bolsa relativa ao estágio, observada a frequência do estudante.

CLÁUSULA QUARTA

O UniCEUB fornecerá aos estudantes selecionados declaração gratuita de matrícula e do semestre cursado, para que o SENADO proceda à contratação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso próprio, a ser firmado entre o SENADO e o estudante, com a intervenção obrigatória do UniCEUB.

CLÁUSULA SEXTA

A duração do estágio será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, caso o estudante mantenha-se regularmente matriculado no UniCEUB e com frequência efetiva no curso de graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada qualquer prorrogação do período do estágio.



CLÁUSULA SÉTIMA

A jornada diária do estágio a ser cumprida será de 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo SENADO, compatível com as atividades discentes dos estudantes.

CLÁUSULA OITAVA

O estágio findará:

- a) ao término do período fixado para o estágio;
- b) caso o estudante deixe de comparecer às atividades do estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou por 5 (cinco) dias intercalados, no período de 1 (um) mês; ou, com motivo justificado, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) caso o estudante descumpra qualquer das obrigações assumidas mediante o termo de compromisso de estágio;
- d) caso o estudante apresente comportamento funcional ou social incompatível com as normas do SENADO;
- e) caso o estudante receba, do SENADO ou do UniCEUB, conceito de comprovada insuficiência em avaliação de desempenho após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do presente estágio;
- f) caso o estudante solicite seu desligamento ao supervisor do estágio com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) caso o estudante interrompa ou conclua o curso no UniCEUB; ou
- h) por expressa disposição de ordem legal ou de caráter regulamentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O UniCEUB fica obrigado a comunicar imediatamente o SENADO sobre a ocorrência de trancamento de matrícula, conclusão do curso ou ausência regular às aulas do curso de graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de conclusão do curso, o estágio será interrompido na data de encerramento do semestre letivo no UniCEUB.



CLÁUSULA NONA

O estudante receberá mensalmente, a título de bolsa, de acordo com a sua frequência, a importância mensal estipulada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0103105514061/0001 e Natureza de Despesa 339036.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

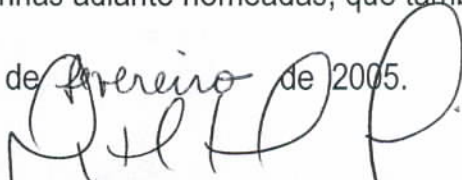
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste convênio.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 10 de Janeiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


Elizabeth Regina Lopes Manzur
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA


Diretor da SADCON

U:\SECOSE\SECOSE2005\Minutas\Convênio\CONVÊNIO Uniceub.doc


Maurício de Souza Neves Filho
Secretário Geral


Diretor da SSPLAC
Marcos André de Melo
Diretor da SSPLAC



TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 19, de 2001, e nº 5, de 2002, da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, com as alterações do Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984, e do Convênio assinado entre SENADO FEDERAL e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB, em _____, o aluno(a) _____, matrícula _____, do curso de _____, doravante denominado ESTUDANTE, e o SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, com a intervenção do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, doravante denominado UniCEUB, representado por sua Pró-Reitora Acadêmica, Sra. Elizabeth Regina Lopes Manzur, ajustam o estabelecido nas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio terá como objetivo precípuo o entrosamento do(a) ESTUDANTE com o ambiente laboral, proporcionando-lhe complementação de ensino e aprendizagem, mediante a prática dos ensinamentos recebidos no UniCEUB, com vistas a seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) ESTUDANTE não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO e o estágio realizar-se-á nos termos da legislação citada e das normas próprias do UniCEUB e do SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O SENADO aceita o(a) ESTUDANTE, como estagiário(a), desde que regularmente matriculado(a) no UniCEUB, e com frequência efetiva no curso de graduação.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) ESTUDANTE ficará garantido(a) por apólice de seguro de vida e acidentes pessoais coletivos, contratado pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades no Senado Federal, com o título e a função de estagiário(a).

CLÁUSULA SEXTA – O estágio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – A jornada diária do estágio a ser cumprida será de 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Assinaturas manuscritas:



CLÁUSULA OITAVA – O SENADO concederá ao ESTUDANTE, a título de bolsa, de acordo com a sua frequência, importância mensal correspondente ao valor de R\$ 429,04 (quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), conforme o fixado por decisão do Presidente do Senado Federal, proferida nos autos do Processo nº 762/03-2.

CLÁUSULA NONA – Será desligado do estágio o ESTUDANTE que:

- a) concluir o período fixado para o estágio;
- b) deixar de comparecer às atividades do estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou por 5 (cinco) dias intercalados, no período de 1 (um) mês; ou, com motivo justificado, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) descumprir qualquer das obrigações assumidas mediante este Termo de Compromisso de Estágio;
- d) apresentar comportamento funcional ou social incompatível com as normas do SENADO;
- e) receber, do SENADO ou do UniCEUB, conceito de comprovada insuficiência em avaliação de desempenho após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do presente estágio;
- f) solicitar o desligamento a seu supervisor do estágio; e
- g) interromper ou concluir o curso no UniCEUB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação de desligamento por parte do estagiário deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O UniCEUB e o(a) ESTUDANTE ficam obrigados a informar imediatamente o SENADO sobre a ocorrência de trancamento de matrícula, formatura ou ausência às aulas do curso de graduação, o que ensejará a imediata rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de conclusão do curso, o estágio será interrompido na data de encerramento do semestre letivo no UniCEUB.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Brasília, ____ de ____ de ____.

SENADO

ESTUDANTE

Testemunha 1

Diretor da SSPLAC
Testemunha 2